

Processo Nº 23070.060689/2022-17

EDITAL PRPE/UFMAT Nº 15, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022

A Pró-Reitoria de Políticas Estudantis – PRPE, em parceria com o Núcleo de Acessibilidade (NA/UFMAT), no uso de suas atribuições e com base no que preconizam a Política de Assistência Social Estudantil - PASE da UFG (regulamentada pela Resolução CONSUNI nº 44/2017), a Lei nº 9.394/1996, os Decretos nº 7.234, de 19 de julho de 2010, e nº 7.416/2010, de 30 de dezembro de 2010, ambos da Presidência da República, a Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro (Decreto-lei nº 4.657/1942, com a redação dada pela Lei nº 12.376/2010, combinado com a Lei 13.655/2018 e o Decreto nº 9.830/2019), e ainda a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, com as modificações incluídas pela Lei nº 14.218, de 13 de outubro de 2021, torna público o lançamento do presente Edital para seleção de estudantes da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMAT), para estudantes dos cursos de graduação presencial interessados/as em solicitar Repasse Financeiro para aquisição de tecnologias assistivas para inclusão, equidade e acessibilidade de estudantes com deficiência (PcD):

CONSIDERANDO a Lei 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para assegurar e promover, condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, e define especificamente em seu art. 3º, §1º, X, que as ações de assistência estudantil do PNAES deverão ser desenvolvidas também na área “acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação.”;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, especificamente seu Capítulo V (Da Educação Especial);

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.502/2020, que revogou o Decreto 7.611/2011, e que institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida, e dispõe sobre a Educação Especial (EE), o Atendimento Educacional Especializado (AEE) e dá outras providências; compreendendo como AEE, o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos, organizados institucional e continuamente;

CONSIDERANDO que as ações de assistência estudantil devem considerar a necessidade de viabilizar a igualdade de oportunidades e agir, preventivamente, nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras;

CONSIDERANDO a Resolução CONSUNI nº 004, de 25 de março de 2022, que aprovou o retorno às atividades presenciais, para o primeiro semestre letivo de 2022, na Universidade Federal de Catalão no contexto da pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO as Portarias PRPE/UFCAT nºs. 2 e 3, ambas de 15 de março de 2021, emitidas em construção coletiva entre a PRPE e DCE, mediante reuniões ocorridas em 12 e 15 de março de 2021, que tratam, respectivamente, sobre os atendimentos da Política de Assistência Estudantil e sobre suas modalidades;

CONSIDERANDO a Portaria nº 286, de 14 de maio de 2021, que aprovou o Estatuto da Universidade Federal de Catalão e a RESOLUÇÃO CONJUNTA - CONSUNI/CEPEC Nº 001/2022, que aprovou o Regulamento Geral da Universidade Federal de Catalão;

CONSIDERANDO reunião realizada em 03/11/2022, entre a Pró-reitoria, Diretoria de Gestão e Avaliação e Núcleo de Acessibilidade, na qual opinaram unanimemente favoráveis por essa medida; e

CONSIDERANDO a maior precarização das condições de vida e do trabalho, e a crescente procura de estudantes por programas da assistência estudantil com intuito de permanência na Universidade;

RESOLVE estabelecer o presente edital nos termos que se seguem:

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente edital torna pública as regras do processo de seleção ao Repasse Financeiro para aquisição de tecnologias assistivas, a estudantes PcDs de graduação presencial da UFCAT com deficiência, múltiplas deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

1.2. O repasse está vinculado à Política de Assistência Social Estudantil – PASE/UFG, e busca colaborar para redução dos riscos de evasão, relacionados às condições de desigualdade social, acessibilidade e equidade aos/às estudantes PcDs com deficiência, múltiplas deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, favorecendo a autonomia, permanência e o desempenho socioacadêmico.

2. DO REPASSE

2.1. O recurso orçamentário total do presente Edital compreende até R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

2.2. O repasse previsto neste Edital será ofertado em repasse único para o fim de aquisição de equipamentos de tecnologia assistiva.

2.3. O(s) objeto(s) a ser(em) adquirido(s) deverá(ão) estar em consonância total com as necessidades e demandas individuais específicas do/a estudante PcD no processo de ensino e aprendizagem, com validação pela PRPE e Núcleo de Acessibilidade, conforme item 5.3.

2.4. O repasse previsto neste edital poderá ser acumulado com demais benefícios da Assistência Estudantil, Governo Federal, estágios e bolsas de iniciação científica.

2.5. Os recursos deste edital têm como fonte orçamentária os recursos provenientes do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES (Decreto nº 7.234/2010).

2.6. Casos omissos serão avaliados pela PRPE em conjunto com o Núcleo de Acessibilidade.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O/A estudante selecionado/a para o repasse, terá o benefício concedido em única etapa.

3.2. Este edital possui caráter excepcional e específico, por isso não garante o acesso aos demais Programas de Assistência Estudantil da PRPE/UFCAT; bem como sua duração é pré-determinada, quer

seja, mediante utilização no ano de 2022 com recursos públicos oriundos do PNAES/2022.

4. CRITÉRIOS PARA ELEGIBILIDADE

- 4.1. O/A estudante PcD deverá ter ingresso na Universidade por meio de vaga para pessoa com deficiência.
- 4.2. O/A estudante PcD que apesar de não ter ingressado por meio de vaga para pessoas com deficiências, desde que comprove que se enquadre nesta condição (deficiência), poderá participar mediante apresentação de laudo médico, no ato da inscrição, a ser verificado pelo Núcleo de Acessibilidade;
- 4.3. Ser estudante regularmente matriculado/a em componente(s) curricular(es) no semestre vigente com status ATIVO ou FORMANDO no SIGAA em curso de graduação presencial da UFCAT;
- 4.4. Estar, prioritariamente, cursando a primeira graduação presencial;
- 4.5. Ser, prioritariamente, procedente de escola pública no ensino médio;
- 4.6. Possuir renda familiar per capita bruta de até um salário mínimo e meio;
- 4.7. Possuir Cadastro Único da Assistência Estudantil atualizado no portal discente do SIGAA;
- 4.8. Estar adimplente com as prestações de contas devidas à PRPE;
- 4.9. Ter tempo cursado inferior ao tempo máximo para integralização curricular do curso, conforme Projeto Político Pedagógico para o curso de graduação ao qual esteja vinculado/a exceto para estudantes PcDs que já tenham recurso de dilação de tempo para integralização curricular baseado na Lei 13.146/2015;
- 4.10. Os/As estudantes já “Deferidos/as” pelos Editais PRPE/UFCAT sob os nºs. 05/2020, 08/2020 e 09/2020, não poderão solicitar o repasse financeiro previsto no presente edital para aquisição de equipamentos idênticos aos elencados em referidos editais;
- 4.11. Os/As estudantes vinculados/as a esta universidade e que também são servidores/as Técnico-Administrativos em Educação ou docentes do Serviço Público Federal não são elegíveis para participarem das ações e projetos vinculados à PASE/UFG.

5. DO ITEM DE TECNOLOGIA ASSISTIVA

- 5.1. Entende-se por equipamento de Tecnologia Assistiva, “os produtos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivam promover a funcionalidade, relacionada à atividade e participação de pessoas com deficiência, incapacidades ou mobilidade reduzida, visando sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social”.
- 5.2. No âmbito deste edital, também entende-se por equipamento de Tecnologia Assistiva, aqueles necessários para permitir ao/à estudante a realização dos componentes curriculares e/ou outras atividades acadêmicas.
- 5.3. Compete ao Núcleo de Acessibilidade (NA):
 - 5.3.1. A verificação individualizada de cada solicitação;
 - 5.3.2. A análise das documentações enviadas pelos/as estudantes PcDs conforme especificado no item 4.2;
 - 5.3.3. Análise dos recursos.
- 5.4. No ato da inscrição, o/a estudante deverá apresentar o modelo e marca do item de tecnologia assistiva que solicita, bem como, um breve relato de como esse equipamento o/a auxiliará na realização dos componentes curriculares e/ou outras atividades acadêmicas, através do obrigatório preenchimento do Formulário constante do Anexo I, disponível no link: <https://forms.gle/6dFkWeYsd3zNMRBFA>

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1. O/A estudante deverá encaminhar a nota/cupom fiscal do(s) equipamento(s) de tecnologia assistiva adquirido(s) à Secretaria Administrativa da PRPE/UFCAT pelo e-mail atendimento.prpe@ufcat.edu.br constando no campo “Assunto” da mensagem eletrônica o número de

matrícula, nome completo do/a estudante – PRESTAÇÃO DE CONTAS Edital PRPE/UFCAT nº 15/2022.

6.2. A nota/cupom fiscal deverá conter o nome completo do/a estudante, o CPF e sua data de emissão deve ser posterior a data do recebimento do repasse.

6.3. O prazo para envio do documento fiscal será de até 60 (sessenta) dias a partir do recebimento do repasse.

6.4. Não serão aceitos recibos ou qualquer outro tipo de comprovação que não seja documento fiscal.

6.5. O/A estudante, antes de efetuar a compra do item de tecnologia assistiva, através de sites de comércio eletrônico/loja virtual/e-commerce e/ou lojas/empresas/pessoa física, deve se assegurar de que o/a vendedor/a fará emissão de nota fiscal que atenda aos requisitos estabelecidos no item 6.2.

6.6. Não serão aceitas notas fiscais com data anterior ao pagamento do repasse.

6.7. O/A estudante que prestar contas com valor inferior ao montante disponibilizado deverá devolver a diferença através de Guia de Recolhimento da União - GRU, dentro do prazo para a devida prestação de contas.

6.8. O/A estudante que não apresentar a nota fiscal do item de tecnologia assistiva em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do repasse financeiro deverá devolver o recurso ao erário via GRU, sob pena das sanções administrativas, conforme o Regimento da UFCAT, além das esferas civil e penal, nos termos das legislações em vigor.

6.9. Caso a devolução dos recursos financeiros seja necessária, e enquanto não ocorra, o/a estudante será considerado/a INADIMPLENTE no âmbito da PRPE/UFCAT, impossibilitando-o/a de qualquer outro atendimento por programas desta Pró-Reitoria.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. As inscrições serão realizadas de 09/11/2022 a 15/11/2022, por meio do Portal do Discente no SIGAA - Assistência Estudantil.

7.1.1. Para efetivar a inscrição será também obrigatório o preenchimento do formulário, com a inserção das documentações comprobatórias, a especificação do(s) equipamento(s)/tecnologia(s) assistiva(s) e sua respectiva justificativa, na qual deverá constar o valor dos itens pleiteados e o link do site em que o produto está disponível para a compra, no período de 09/11/2022 a 15/11/2022 através do link <https://forms.gle/6dFkWeYsd3zNMRBFA>

7.2. É vedada a inscrição e/ou preenchimento do formulário fora do prazo estabelecido neste Edital, bem como a inscrição que não seja feita no SIGAA.

7.3. Para efetivar a inscrição, o/a estudante deve acessar o SIGAA com seu login único e senha e seguir os procedimentos constantes do Anexo deste edital.

7.4. A relação de documentos necessários para comprovação da renda per capita consta no Anexo deste edital.

7.5. As relações preliminar e final da confirmação das inscrições serão divulgadas no período previsto no Cronograma (Item 12), apresentando o nome do/a estudante solicitante (em ordem alfabética/numérica), o número de matrícula e o curso em que se encontre matriculado/a.

7.6. Caso a inscrição não seja confirmada, o/a estudante deverá interpor recurso, mediante envio de email para servicosocial.prpe@ufcat.edu.br no período previsto no Cronograma.

8. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

8.1. O estudo e a análise da realidade social dos/as estudantes serão realizados pelo Setor de Serviço Social/PRPE, de acordo com a documentação apresentada na inscrição, considerando principalmente um conjunto de critérios aplicados de forma articulada, sobre a realidade acadêmica, sociofamiliar e socioeconômica demonstrada e comprovada, e respeitando o determinado no Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES e na Política de Assistência Social Estudantil – PASE, Resolução CONSUNI Nº 44/2017.

8.2. Poderá ser indeferida a solicitação com documentação incompleta.

8.3. O/A estudante deverá acompanhar as convocações via e-mail cadastrado no SIGAA-Portal

Discente e pelo sítio <https://ccom.catalao.ufg.br/>. O não atendimento, dentro do prazo estabelecido na convocação, pode implicar no indeferimento da solicitação.

8.4. O/A estudante poderá ser convocado/a a prestar informações e/ou participar de entrevista social (presencial ou meio digital). O não atendimento, dentro do prazo estabelecido na convocação, pode implicar no indeferimento da solicitação. Outros documentos também poderão ser solicitados, inclusive os originais da documentação apresentada na inscrição.

8.5. A análise da realidade socioeconômica dos/as estudantes será norteadada pelos seguintes critérios e indicadores:

8.5.1. Renda familiar per capita bruta (somatório de todos os rendimentos brutos das pessoas físicas que compõem o núcleo familiar, de eventuais pessoas jurídicas - empresa ou pequenos negócios - e renda de capital ou bens imóveis, dividido pelo número de pessoas que constituem o núcleo familiar);

8.5.2. Profissão/ocupação e nível de escolaridade do(s) pais/provedor(es) e/ou cônjuge;

8.5.3. Localização e condições de moradia do/a estudante e da família;

8.5.4. Despesas da família com aluguel ou com financiamento da casa própria;

8.5.5. Diagnósticos comprovados de que pessoas do Núcleo Familiar estejam com doenças graves, degenerativas, crônicas e pessoas com deficiência, conforme Lei Federal nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004;

8.5.6. Relação entre a renda e as despesas comprovadas pelo/a estudante, e ainda à observância de patrimônio familiar; e

8.5.7. Participação em Programas Sociais nas esferas municipal, estadual e federal.

8.6. Em ato contínuo, após a análise pelo Setor de Serviço Social e o Núcleo de Acessibilidade farão a verificação quanto à pertinência do(s) item(ns) de tecnologias assistivas pleiteado(s).

8.7. A concessão do repasse financeiro respeitará a ordem de prioridade estabelecida pelo/a estudante no formulário constante do Anexo. Assim, após oportunizados todos os itens de tecnologia assistiva elencados enquanto primeiras prioridades a todos/as os/as estudantes, passar-se-á à análise de deferimento sobre os demais itens, seguindo sempre essa ordem de prioridade *versus* todos/as os/as estudantes requerentes e assim sucessivamente.

8.7.1. A análise estabelecida no item 8.7 se restringe ao montante orçamentário disponível ao presente Edital e constante do item 2.1.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Em caso de empate na análise da realidade socioeconômica serão critérios para desempate:

a) Menor renda familiar per capita bruta;

b) Modalidade de ingresso na UFCAT por cotas de Preto Pardo e Indígena - PPI;

c) Ter membro do Núcleo Familiar com doenças graves, degenerativas, crônicas e pessoas com deficiência, devidamente comprovada, conforme Lei Federal nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004;

d) Participar de Programas Sociais Públicos nas esferas municipal, estadual, federal e/ou do Distrito Federal.

10. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR E PRAZO PARA RECURSOS

10.1. O resultado preliminar da análise das solicitações será divulgado no sítio <https://ccom.catalao.ufg.br/>, conforme estabelecido no cronograma.

10.2. O resultado preliminar será divulgado com as seguintes situações:

- Deferido: estudantes que preencheram os critérios de elegibilidade e obtiveram parecer favorável;

- Indeferido: estudantes que não preencheram os critérios de elegibilidade estabelecidos neste Edital, e obtiveram parecer desfavorável;

- Deferido em aguardo de vagas: estudantes que preencheram os critérios de elegibilidade e obtiveram parecer favorável, mas estarão em espera de disponibilidade orçamentária e financeira.

10.3. Fica estabelecido o prazo de 02(dois) dias úteis, a partir da publicação do resultado preliminar, para interposição de recurso, que deverá ser realizado exclusivamente pelo SIGAA - Assistência ao

Estudante, inclusive com oportunidade de juntar documentos faltantes.

10.4. Na divulgação do resultado, constarão os seguintes dados: o nome do/a estudante solicitante (em ordem alfabética), o número de matrícula, o curso em que se encontre matriculado/a e a situação da solicitação (item 10.2).

10.5. O/A estudante deverá possuir conta bancária de sua titularidade. A conta deve ser corrente. Conta Poupança somente da Caixa Econômica Federal. Não serão aceitas: conta Salário, Conta Fácil e contas que estejam vinculadas a outro nome e CPF que não sejam do/a próprio/a estudante.

11. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E PREENCHIMENTO E ACEITE VIRTUAL DO TERMO DE COMPROMISSO

11.1. A publicação do resultado final será divulgada no sítio <https://ccom.catalao.ufg.br> e ocorrerá em até 2(dois) dias úteis a partir do encerramento do período recursal (Verificar item 12 - Cronograma).

11.2. Após a publicação do resultado final de análise das solicitações, os/as estudantes deferidos/as deverão preencher e dar aceite no Termo de Compromisso, de forma virtual, conforme consta no item 12.

11.3. No momento do preenchimento do Termo de Compromisso, o/a estudante deverá informar seus dados bancários para recebimento do benefício. A PRPE não se responsabiliza por dados bancários informados incorretamente ou em contrariedade com o disposto no item 10.5 e que acarretem na impossibilidade do pagamento.

12. CRONOGRAMA

12.1. O cronograma para a participação no Repasse Financeiro está definido da seguinte forma:

ATIVIDADE	PERÍODO
Publicação do edital	07/11/2022
Prazo para impugnação do edital	08/11/2022
Análise e publicação do resultado sobre as impugnações, se houver	09/11/2022
Reunião de orientação para inscrições de 10h às 11h no link https://meet.google.com/vci-mieg-dkw .	09/11/2022
Inscrições via SIGAA e formulário	09/11/2022 à 15/11/2022
Publicação da relação preliminar das inscrições confirmadas	16/11/2022
Prazo para interposição de recurso contra a relação preliminar das inscrições confirmadas	17/11/2022
Publicação da relação final das inscrições confirmadas	21/11/2022
Análise do setor de Serviço Social e Núcleo de Acessibilidade	22/11/2022 à 28/11/2022
Divulgação do resultado preliminar	29/11/2022
Período para recursos	30/11/2022 e 01/12/2022
Divulgação do resultado final	02/12/2022

ATIVIDADE	PERÍODO
Publicação do edital	07/11/2022
Prazo para impugnação do edital	08/11/2022
Preenchimento do Termo de Compromisso	05/12/2022 à 06/12/2022

12.2. O cronograma está sujeito a alterações, conforme necessidade do(s) setor(es) responsável(eis) pela seleção, mediante retificação e publicação de novo Cronograma de Atividades.

12.3. Todas as publicações referentes a este Edital, inclusive eventuais alterações no cronograma, ocorrerão no site da PRPE: <https://ccom.catalao.ufg.br/>

13. DO DESLIGAMENTO

13.1. Garantidos a ampla defesa e o contraditório, após estudo realizado pela PRPE, o/a estudante deverá restituir ao erário o recurso recebido, via GRU, no prazo máximo de 30(trinta) dias a partir da comunicação da ocorrência de qualquer uma das seguintes condições:

- a) trancamento da matrícula;
- b) desligamento da UFCAT;
- c) comprovação de falsidade ideológica;
- d) usar indevidamente ou permitir que outrem utilize o seu benefício;
- e) infringir leis e normas vigentes tais como Estatuto e o Regimento da UFCAT;
- f) ausência do perfil do PNAES (Programa Nacional de Assistência Estudantil);
- g) afastamento por mobilidade sem prévia informação à PRPE, ou outras situações de mesmo efeito;
- h) prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, conforme disciplinado pela própria Instituição;
- i) não apresentar, no período máximo de **60 (sessenta) dias**, nota fiscal da Tecnologia Assistiva adquirida.

13.2. Casos omissos serão julgados, individualmente, no âmbito da PRPE.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica estabelecido o prazo de 01 (um) dia útil, a partir da publicação deste edital, para impugnação do mesmo ou pedido de elucidação.

14.2. A impugnação deverá ser encaminhada por correspondência eletrônica, para o endereço: atendimento.prpe@ufcat.edu.br, seguindo as normas do processo administrativo federal.

14.3. Caso não seja impugnado dentro do prazo, o/a candidato/a não poderá mais contrariar as cláusulas deste Edital, concordando com todos os seus termos.

14.4. Se for comprovada omissão e inveracidade nas informações prestadas, o/a estudante inserido/a nos programas de Assistência Estudantil será desligado/a e obrigado/a a devolver os valores recebidos indevidamente, e responderá administrativamente conforme o Regimento da UFCAT, além das esferas civil e penal, conforme as legislações em vigor.

14.5. Será aceita a inclusão de novos documentos após a inscrição **somente** quando solicitado formalmente pelo Núcleo de Acessibilidade e Setor de serviço social e no período de interposição de recurso.

14.6. É de total responsabilidade do/a estudante manter atualizada suas informações pessoais pelo Portal do Discente no SIGAA, incluindo seus endereços pessoais e eletrônicos e dados bancários.

14.7. É de responsabilidade do/a estudante acompanhar pelo sítio <https://ccom.catalao.ufg.br> todas as informações divulgadas a respeito do presente edital.

14.8. Poderão ser atendidas solicitações em situação de deferimento em aguardo de vagas por motivo de desligamento e/ou disponibilidade orçamentária e financeira.

14.9. Os chamamentos sucessivos serão publicados pelo sítio <https://ccom.catalao.ufg.br> com, no mínimo, 24(vinte e quatro) horas de antecedência ao prazo para preenchimento e aceite virtual do Termo de Compromisso.

14.10. Os dados de solicitação, coletados no processo de cadastramento, subsidiam estudos e estratégias para aperfeiçoamento de acompanhamento e suporte para a qualificação da permanência estudantil na graduação e gestão de recursos PNAES na UFCAT.

14.11. É de inteira responsabilidade do/a estudante, atualizar, sempre que necessário, suas informações pessoais e acadêmicas junto à PRPE, em especial, em relação a mudança de perfil socioeconômico, mudança de curso, trancamento de matrícula total ou parcial, cancelamento de matrícula em disciplinas e afastamento para mobilidade nacional ou internacional e ainda por motivos de saúde.

14.12. A equipe da PRPE poderá promover, a qualquer tempo, se necessário, o chamamento do/a estudante para atendimento, entrevista, atualização de informações, acompanhamento socioacadêmico, bem como, promover visita domiciliar (em caráter excepcional), articulação com os/as docentes dos cursos e Núcleo Docente Estruturante – NDE, encaminhamentos e outros procedimentos que se fizerem necessários.

14.13. As informações prestadas ou documentações apresentadas ao Núcleo de Acessibilidade e Setor de Serviço Social são de inteira responsabilidade do/a discente, sob pena de responder aos artigos 297/299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de sanções administrativas e judiciais cabíveis.

14.14. A qualquer tempo, este Edital poderá ser alterado, prorrogado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da PRPE, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.15. A inscrição do(a) candidato(a) neste processo seletivo implica o conhecimento e a aceitação tácita das condições estabelecidas no Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento bem como implica no consentimento da utilização e divulgação de seus dados pessoais pertinentes à publicidade deste certame.

14.16. A PRPE divulgará, sempre que necessário, normas complementares e avisos oficiais no endereço eletrônico <https://ccom.catalao.ufg.br/>

14.17. O pagamento está previsto para a segunda quinzena de dezembro/2022 e todos os pagamentos estão condicionados à disponibilidade e repasse do recurso financeiro através do Ministério da Educação (MEC).

14.18. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos no âmbito da PRPE.

14.19. Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

15. ANEXO

15.1. PROCEDIMENTOS PARA PREENCHIMENTO DO CADASTRO ÚNICO, INSCRIÇÃO NO EDITAL PRPE Nº 15/2022 E RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA.

Pró-Reitoria de Políticas Estudantis - PRPE